

CÓDIGO DE CONDUTA



HG Raupp
oncologia Brasil

CÓDIGO DE CONDUTA

I. Preâmbulo

A *H G Raupp Comercial S/A* surgiu em 1994 para se dedicar integralmente à distribuição de medicamentos utilizados na oncologia, disponibilizando medicamentos de última geração em diferentes protocolos de tratamentos oncológicos.

Com o objetivo de garantir suporte técnico, comercial e logístico conta com uma equipe de profissionais capacitados e seriamente comprometidos com a qualidade, distribuídos entre a matriz em Curitiba/PR e a filial em Porto Alegre/RS.

II. Objetivo do Código de Conduta

O objetivo do Código de Conduta da *H G Raupp Comercial S/A* é estabelecer padrões mínimos de conduta ética que governarão as ações dos colaboradores da companhia. Os princípios contidos neste Código de Conduta são incluídos para limitar as atividades da empresa, orientando sua atuação de acordo com a mais estrita legalidade e em observância aos padrões técnicos, morais, e éticos reconhecidos pelas sociedades nacionais e internacionais.

Ainda, vale destacar que o Código de Conduta deve contemplar todos os colaboradores da organização, em todos os níveis e em todas as unidades; além de parceiros, fornecedores, médicos e demais prestadores de serviços, fixando obrigações recíprocas entre todas as partes envolvidas.

III. Interações com Profissionais da Saúde

O âmbito das interações benéficas entre profissionais da saúde e empresa é amplo e inclui interações que têm como intenção:

- Promover o avanço de medicamentos de alta tecnologia para a saúde. O desenvolvimento e o aperfeiçoamento formam um processo colaborativo entre empresas e profissionais da saúde. Inovação e criatividade são essenciais ao desenvolvimento e crescimento que frequentemente ocorrem fora do âmbito de uma empresa.
- Aprimorar o uso seguro e eficiente de medicamentos. O uso seguro e eficiente de medicamentos muitas vezes requer que as empresas providenciem instrução, educação, treinamento, serviço, e apoio técnico apropriados para os profissionais da saúde. Reguladores muitas vezes requerem este tipo de treinamento como uma condição para a aprovação do produto farmacêutico.

IV. Interações com Terceiros e Intermediários

Para poder assegurar e melhorar o acesso contínuo de pacientes e clínicos a tecnologias médicas inovadoras, confiáveis e eficientes, muitas vezes é necessário que as empresas contratem terceiros e intermediários para auxiliarem nas atividades de marketing, venda e/ou distribuição dos medicamentos ou serviços das empresas.

A forma e a terminologia utilizada pela *H G Raupp Comercial S/A* para descrever os relacionamentos com estes terceiros e intermediários variam, mas podem incluir distribuidores, agentes de marketing, agentes comerciais e representantes independentes de vendas. É essencial que as interações da empresa com seus terceiros, assim como o comportamento dos terceiros em prol da empresa (Incluindo as interações dos terceiros com profissionais da

saúde e oficiais governamentais) sejam realizados de acordo com todos os princípios legais e éticos aplicáveis.

A *H G Raupp Comercial S/A* adota um Programa de *Compliance* de terceiros, banindo todas as formas de suborno, corrupção ou condutas ilegais por qualquer pessoa ou entidade agindo em nome da empresa, incluindo terceiros, e comunicando este Código de Conduta.

V. O Propósito do Código de Conduta

A *H G Raupp Comercial S/A* reconhece que o primeiro dever do profissional da saúde é de agir visando o melhor para os pacientes. Empresas podem atender ao interesse dos pacientes mediante colaborações benéficas com profissionais da saúde. Para assegurar que estes relacionamentos colaborativos alcancem os mais elevados padrões éticos, eles deverão ser conduzidos com a devida transparência, de acordo com os bons costumes e em consonância com a legislação, inclusive com abstenção de realização de qualquer conduta vedada na Lei nº 12.846/2013 (“Lei Anticorrupção”) ou mesmo por leis estrangeiras como a *FCPA – Foreign Corrupt Practices Act* - Lei sobre práticas de corrupção no exterior dos Estados Unidos da América; *UK Bribery Act* - Lei sobre suborno do Reino Unido; e *Corruption of Foreign Public Officials Act* - Lei sobre práticas de corrupção de Funcionário Público do Canadá.

A *H G Raupp Comercial S/A* reconhece a obrigação de facilitar interações éticas entre a empresa, fornecedores, clientes, terceiros e os profissionais da saúde de forma a assegurar que as decisões e desenvolvimento das relações seja baseado nos mais altos padrões éticos e legais. Os princípios éticos que governam estas interações são sujeitos ao presente Código de Conduta.

O propósito deste Código de Conduta é de estabelecer um conjunto mínimo de padrões que irá governar as interações éticas entre a *H G Raupp Comercial S/A* e as empresas que fabricam, vendem, realizam atividades de

marketing, ou distribuem medicamentos, oficiais do governo, e profissionais da saúde no Brasil.

Para assegurar que os relacionamentos entre a empresa e fornecedores, clientes, terceiros e os profissionais da saúde alcancem e não impliquem violação à lei e aos padrões éticos, todas as interações devem ser conduzidas de acordo com os seguintes princípios:

- **Integridade:** Agir com honestidade, veracidade e justiça com todas as partes.
- **Independência:** As interações de profissionais da saúde e oficiais do governo com as empresas não devem ser usadas para influenciar indevidamente as decisões médicas ou desviar do que é melhor para o paciente a fim de obter vantagens indevidas ou impróprias.
- **Ser apropriado:** Acordos com profissionais da saúde estarão em conformidade com os devidos padrões comerciais para serem precisos, justos e isentos de propósitos corruptos.
- **Desenvolvimento:** Relacionamentos com profissionais da saúde são destinados a impulsionar a tecnologia e inovação, e a cuidar e melhorar a qualidade de vida do paciente.
- **Transparência:** Interações entre as empresas e profissionais da saúde terão propósito e âmbito claros, sempre em cumprimento das leis, regulamentos, ou códigos de conduta profissionais domésticos e locais, e evitarão qualquer ação imprópria ou conflito de interesse em potencial.

O uso seguro e eficiente de medicamentos e o avanço contínuo destes requerem interações colaborativas entre empresas, oficiais do governo e profissionais da saúde. Entretanto, quando tais interações não são conduzidas de acordo com padrões éticos apropriados, estas apresentam o risco de influenciarem de forma indevida o processo decisório dos profissionais da saúde. Até mesmo interações que sejam apropriadas podem minar a confiança do público se tiverem a aparência de terem a intenção de uma

influência inapropriada.

Interações colaborativas entre empresas, oficiais do governo e profissionais da saúde devem preservar a capacidade de tomada de decisões de forma independente pelos profissionais da saúde e também a confiança pública com a integridade do cuidado, tratamento e escolha de produtos dados aos pacientes. Empresas e profissionais da saúde não devem interagir de quaisquer maneiras que possam influenciar ou dar a impressão de influenciar indevidamente as decisões dos profissionais da saúde em compras ou tratamentos médicos.

Nas relações com o Poder Público, no trato com agentes públicos, em procedimentos licitatórios e nos contratos firmados com a Administração Pública, seja a nível federal, estadual ou municipal, a empresa e seus colaboradores devem observar condutas transparentes e ilibadas, de modo a evitar a prática de qualquer conduta que possa ser interpretada como ofensiva aos princípios da administração pública ou que possa ser enquadrada entre as condutas vedadas na Lei Anticorrupção Brasileira (Lei nº 9.503/1997) ou mesmo por leis estrangeiras como a *FCPA – Foreign Corrupt Practices Act* - Lei sobre práticas de corrupção no exterior dos Estados Unidos da América; *UK Bribery Act* - Lei sobre suborno do Reino Unido; e *Corruption of Foreign Public Officials Act* - Lei sobre práticas de corrupção de Funcionário Público do Canadá, o que pressupõe a fixação de normas de conduta que alcancem todos os colaboradores diretos e indiretos, obstando o envolvimento da empresa em qualquer situação inapropriada do ponto de vista legal e ético.

As normas e princípios previsto no presente Código se aplicam a todas as interações entre empresas, profissionais da saúde, e oficiais governamentais. Estes suplementam e estão sujeitos às leis de cada região nas quais a *H G Raupp Comercial S/A* realiza seus negócios. A empresa tem a responsabilidade de conhecer e cumprir estas leis. Os princípios adicionais listados abaixo servem para suplementar, e não limitar, as provisões gerais acima.

VI. Definições

Coisa de Valor: Significa dinheiro, presentes, viagens, entretenimento, ofertas de emprego, refeições e trabalho. Pode também incluir patrocínio de eventos, bolsas de estudo, apoio a pesquisas e contribuições beneficentes, mesmo que sejam em benefício de uma organização beneficente legítima.

Colaborador: todo e qualquer conselheiro, administrador, diretor, funcionário e preposto que compõe o quadro da empresa.

Compliance: O termo “compliance” decorre da palavra “comply”, do inglês, que significa cumprir, executar, satisfazer e realizar o que foi imposto conforme a legislação e regulamentação aplicável à empresa e suas atividades, de acordo com o Código de Conduta e os instrumentos normativos.

Corrupção: É o desvio de conduta, por funcionário público, de qualquer nível ou instância, ou por particulares, pessoas físicas ou jurídicas, cujo objetivo seja obter vantagem indevida para si, para outrem ou para grupo de pessoas. Pode ser entendido, também, como sendo o ato ou efeito de degenerar, seduzir ou ser seduzido por dinheiro, presentes, entretenimentos ou qualquer benefício ou vantagem que leve alguém a se afastar, agir ou deixar de agir de acordo com a lei, moral, bons costumes e o que é considerado certo no meio social. Não será tolerada qualquer forma de corrupção, quer com entes ou agentes públicos, quer com partes privadas.

Due Diligence: Procedimento de análise de informações e documentos com objetivo predeterminado de conhecer e avaliar o terceiro com o qual a empresa pretende se relacionar e interagir.

Funcionário Público: É todo servidor ou funcionário do Governo, seja ou não ocupante de cargo eletivo, nas esferas dos poderes executivo, legislativo ou judiciário. O termo Funcionário Público inclui os membros da família de tais funcionários, como por exemplo: cônjuge, companheiro, avós, pais, filhos, irmãos, sobrinhos e primos. Como esse termo é interpretado de forma ampla pelas autoridades anticorrupção, relacionamos abaixo alguns exemplos de categorias de indivíduos consideradas como Funcionário Público para efeito das Leis Antissuborno e Anticorrupção:

- Diretores, funcionários, agentes ou representantes oficiais ou fiscais de qualquer entidade governamental no âmbito nacional, estadual, regional, municipal ou local, inclusive eventuais dirigentes eleitos;
- Representantes de empresas públicas, bancos ou fundos de investimento públicos, sociedades de economia mista, autarquias, agências reguladoras, fundações públicas ou que sejam controladas pelo Governo de qualquer jurisdição;
- Qualquer pessoa física agindo, ainda que temporariamente, de forma oficial para ou em nome de qualquer Governo (como por exemplo, um consultor contratado por uma agência governamental);
- Candidatos a cargos políticos em qualquer nível, partidos políticos e seus representantes, bem como os políticos já eleitos; e
- Diretores, funcionários ou representantes oficiais de qualquer organização pública estrangeira ou internacional, tais como o Fundo Monetário Internacional - FMI, a Organização das Nações Unidas - ONU, a Organização Mundial de Saúde - OMS, o Banco Mundial, dentre outras.

- Representantes de agências reguladoras de qualquer esfera;
- Sindicatos e associações de classe; e
- Trabalhadores e funcionários de despachos aduaneiros.

Governo: Qualquer entidade integrante da Administração Pública Direta ou Indireta, incluindo a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal, bem como seus órgãos, ministérios, secretarias, áreas, subsecretarias, autarquias, empresas, instituições, agências e órgãos de propriedade ou controlados pelo Governo e outras entidades públicas.

Leis Antissuborno e Anticorrupção: Leis elaboradas visando estabelecer as regras que irão coibir as práticas de corrupção e suborno. Dessa forma, é importante que sejam observadas, além da Política Antissuborno e Anticorrupção, as Leis Antissuborno e Anticorrupção abaixo, bem como todas as demais leis e normas antissuborno e anticorrupção aplicáveis nos termos da legislação:

- Lei n. 12.846/2013 - Lei sobre prática de atos contra a administração pública nacional ou estrangeira (Lei Anticorrupção brasileira),
- *Corruption of Foreign Public Officials Act* - Lei sobre práticas de corrupção de Funcionário Público do *Canadá*.
- *FCPA* – Foreign Corrupt Practices Act - Lei sobre práticas de corrupção no exterior dos Estados Unidos da América, e
- *UK Bribery Act* - Lei sobre suborno do Reino Unido.

Medicamento: Produto farmacêutico que agem no corpo humano por meios farmacológicos, imunológicos ou metabólicos

Pagamentos Facilitadores: São pagamentos feitos para garantir ou acelerar ações de rotina ou, de outra forma, induzir funcionários públicos

ou terceiros a realizar funções de rotina que são obrigados a realizar normalmente como, por exemplo, emissão de licenças ou alvarás, liberação de bens retidos em alfândega ou fiscalizações diversas.

Profissionais da Saúde: Profissionais da saúde são aqueles indivíduos ou entidades envolvidas na provisão de serviços e/ou itens *de saúde para pacientes, que compram medicamentos de empresas no Brasil.*

Propina: É o dinheiro ou vantagem indevida, prometida, oferecida, obtida ou fornecida de forma e/ou para fins ilícitos.

Suborno: Consiste no ato de induzir alguém, seja um Funcionário Público ou Terceiro, a qualquer ação ou omissão com objetivos ilegais, desonestos ou antiéticos, em proveito próprio ou de outro qualquer, oferecendo-lhe dinheiro, presentes, entretenimentos, benefícios, vantagens ou qualquer Coisa de Valor.

Terceiro: Refere-se, mas não está limitado, a toda e qualquer pessoa física ou jurídica, que a empresa se relacione ou venha a se relacionar, prestador de serviços, fornecedor, consultor, cliente, parceiro de negócio, terceiro contratado ou subcontratado, locatário, cessionário de espaço comercial, independentemente de contrato formal ou não, incluindo aquele que utiliza o nome da empresa para qualquer fim ou que presta serviços, fornece materiais, interage com funcionário público, com o Governo ou com outros terceiros em nome da empresa no âmbito do contrato.

VII. Cumprimento do Código de Conduta

A observância do presente Código de Conduta é obrigatória para todos os colaboradores da *H G Raupp Comercial S/A*. São requeridos de todos os seus colaboradores que adotem procedimentos que garantam o cumprimento do Código em sua íntegra.

Os colaboradores da *H G Raupp Comercial S/A* devem fornecer as informações de contato dos responsáveis pelas atribuições de *compliance* da empresa ou um *hot line* anônimo (quando existente) para facilitar o relato de possíveis violações do Código.

A *H G Raupp Comercial S/A* segue nove elementos de um programa eficaz de *compliance*, devidamente adaptado para esta:

- Comprometimento da liderança gerencial sênior e uma política anticorrupção claramente articulada;
- Implementação de políticas e procedimentos por escrito;
- Designação de um oficial de *compliance* autonomia e recursos necessários;
- Realização de treinamentos e educação eficazes;
- Desenvolvimento de linhas eficazes de comunicação;
- Realização de avaliações de riscos, monitoramento e auditoria internas;
- Padrões de execução do programa, através de normas disciplinares amplamente divulgadas;
- Ação rápida quando problemas forem detectados e a realização de ações corretivas e/ou sanções disciplinares;
- Realização de devida diligência (*due diligence*) em suas relações com terceiros e no contexto de possíveis fusões e aquisições.

Este Código de Conduta tem como objetivo facilitar o comportamento ético e não tem como intenção oferecer orientação legal, nem deverá ser entendido como orientação legal, tampouco tem como intenção definir nem criar direitos, padrões, ou obrigações legais.

Qualquer interpretação das provisões deste Código, assim como as interações com profissionais da saúde e oficiais do governo não especificamente abordadas neste Código deverão ser feitas à luz do seguinte princípio: a *H G Raupp Comercial S/A* encoraja práticas comerciais éticas e conduta industrial socialmente responsável e não pratica nenhuma influência ilegal.

Os colaboradores deverão atuar sempre no melhor interesse da *H G Raupp Comercial S/A*, através de uma utilização adequada dos meios disponibilizados e evitando atuações que possam trazer quaisquer prejuízos. Deverão se abster de utilizar em benefício próprio oportunidades de negócio que forem de interesse da *H G Raupp Comercial S/A*.

VIII. Treinamento e Educação sobre os serviços realizados pela *H G Raupp Comercial S/A*.

A *H G Raupp Comercial S/A* tem a responsabilidade de oferecer informação sobre os medicamentos que distribui a profissionais da saúde. A empresa pode também prover ensino a profissionais da saúde sobre tópicos relacionados ao uso de seus medicamentos.

Programas de Treinamento e Educação incluem palestras e apresentações. A *H G Raupp Comercial S/A* observa os seguintes princípios ao realizar treinamentos e programas educativos com respeito a medicamentos para profissionais da saúde:

- A *H G Raupp Comercial S/A* pode oferecer refeições modestas e bebidas aos profissionais da saúde participantes durante estes programas. Qualquer refeição e bebida oferecida devem ser de valor modesto e subordinado ao tempo e enfoque do propósito educacional e de treinamento do encontro.
- Quando houver razões objetivas para o apoio de viagens para realizar treinamento e educação fora da cidade sobre os medicamentos distribuídos, a *H G Raupp Comercial S/A* poderá custear viagens razoáveis com hospedagem modestas para os profissionais da saúde participantes. Não é apropriado que a empresa pague por refeições, bebidas, viagem, ou qualquer outra despesa para convidados dos profissionais da saúde ou qualquer outra pessoa que não tenha um interesse profissional legítimo nas informações a serem compartilhadas no encontro. Até onde possível, a empresa deverá fazer as reservas de viagens diretamente aos profissionais da saúde. Se a

compra direta não for possível, o reembolso deverá ser somente para os custos reais e apropriados, e mediante a entrega de recibos originais ou outra prova adequada de pagamento. Reembolsos deverão ser realizados por meio de transferência bancária eletrônica. Pagamentos não poderão ser feitos em dinheiro.

Não deverão ser realizados treinamentos e eventos de educação para fins não comprovados cientificamente (*off label*) ou ainda não aprovados para uso. Caso seja necessária a importação e uso destes medicamentos para outros fins, como pesquisa de mercado ou avaliação, os requerimentos regulatórios devem ser seguidos e, se necessário, as autoridades sanitárias devem ser consultadas.

IX. Incentivo a Conferências e Congressos

Conferências legítimas, independentes, educacionais, científicas e de elaboração de políticas promovem conhecimento científico, avanços médicos, e cuidados eficientes de saúde. Isto tipicamente inclui conferências patrocinadas por associações nacionais, regionais, de especialidades médicas, e conferências patrocinadas por provedores credenciados de educação médica continuada. A *H G Raupp Comercial S/A* deve assegurar que o apoio de conferências educacionais para terceiros preserve a independência de educação médica e não devem ser utilizadas como um meio de influência inapropriada.

- **Patrocínio de Conferências.** A empresa pode providenciar uma subvenção ao organizador da conferência para reduzir o custo da conferência. Ela também pode prover subvenções para um instituto de treinamento ou o organizador da conferência para permitir a participação de alunos de farmácia, medicina, residentes, e outros profissionais da saúde em treinamento. A empresa também pode prover subvenções quando: (1) o encontro é primordialmente dedicado à promoção de atividades e diálogos objetivamente científicos e educativos; e (2) a instituição de treinamento ou o organizador da

conferência escolhe os profissionais da saúde que estão sendo treinados.

A *H G Raupp Comercial S/A* pode apoiar a participação de alunos de farmácia, medicina, residentes, e outros profissionais da saúde em treinamento, através de subvenções para a instituição treinadora. Tais subvenções devem ser concedidas tão somente a funções educacionais independentes e genuínas, e somente poderão ser utilizadas para reembolsar despesas legítimas para atividades educacionais legítimas.

Todos os acordos de subvenção terão de ser documentados de forma apropriada e não devem ser utilizados como um meio de induzimento inapropriado. O organizador da conferência deverá independentemente controlar e ser responsável pela escolha do conteúdo programático, o corpo docente, os alunos e residentes, os métodos educacionais, e os materiais.

Buscando a harmonização com as práticas internacionais de conduta e interação com profissionais de saúde, é recomendado aos colaboradores da *H G Raupp Comercial S/A* evitar o apoio financeiro para cobertura do custo da participação (inscrições, hotéis, alimentação, passagem aérea e etc.) de profissionais da saúde em conferências educacionais de terceiro.

Neste caso, a empresa deverá: (a) adotar critérios objetivos para selecionar os profissionais da saúde que receberão subvenções que não devem levar em conta o volume ou valor de compras feitas ou que serão feitas pela pessoa; (b) assegurar que o pessoal de vendas da empresa não controle nem exerça influência indevida sobre a decisão de prover uma subvenção para certos profissionais da saúde; (c) implementar procedimentos apropriados para assegurar que tais subvenções não sejam utilizadas como influência inapropriada; e (d) assegurar que todas as subvenções sejam devidamente documentadas. Apoio financeiro concedido para despesas de viagem deverá satisfazer todos os outros princípios estabelecidos na Seção VI.

- Despesas com os instrutores. A empresa pode fazer subvenções aos

organizadores da conferência para honorários razoáveis, viagem, hotéis, e refeições modestas para os profissionais da saúde que sejam instrutores legítimos.

- Anúncios e Demonstrações. A empresa pode comprar anúncios e arrendar estandes para mostruários da empresa nas conferências. Este apoio não deverá ser condicionado a compras passadas ou futuras da empresa pela instituição.

X. Encontros e reuniões em geral

A empresa pode realizar encontros de vendas, promoções, e reuniões de negócios com profissionais da saúde para discutir, entre outras coisas, características dos medicamentos de alta tecnologia, termos de vendas, ou contratos. Muitas vezes, estas reuniões ocorrem perto do local de trabalho dos profissionais da saúde; entretanto, tais reuniões podem ocorrer em outro local apropriado que seja conducente à troca eficaz de informação.

É apropriado pagar pelos custos de viagem de participantes quando necessário (por exemplo, para tours de fábricas ou demonstrações de equipamentos não portáteis) e/ou ocasionalmente providenciar refeições e bebidas modestas em conexão a tais encontros. Não é apropriado compensar um profissional da saúde com um pagamento ou qualquer outro item de valor pelo tempo que o profissional da saúde passou enquanto participava de qualquer evento educacional e/ou de vendas, promoção, ou de outro encontro de negócios realizado pela empresa na qual o profissional da saúde não prestou um serviço (serviços estes regulados pela Seção VIII deste código).

Até onde possível, a *H G Raupp Comercial S/A* deverá fazer as reservas de viagens diretamente aos profissionais da saúde. Se a compra direta não for possível, o reembolso deverá ser somente para os custos reais e apropriados, e mediante a entrega de recibos originais ou outra prova adequada de pagamento. Reembolsos deverão ser realizados por meio de transferência bancária eletrônica.

Pagamentos não poderão ser feitos em dinheiro. Entretanto, não é apropriado pagar por refeições, bebidas, viagens, ou hotéis para convidados de profissionais da saúde ou outra pessoa que não tenha um interesse profissional legítimo na informação sendo compartilhada no encontro. Veja Seção X para princípios adicionais relacionados com a provisão de refeições associadas com interações comerciais dos profissionais da saúde.

XI. Serviços de Consultoria com Profissionais da Saúde

A *H G Raupp Comercial S/A* engaja profissionais da saúde para prover uma ampla variedade de serviços de consultoria valiosos e legítimos através de vários tipos de acordos, tais como, marketing, participação em conselhos consultivos, apresentações em treinamentos patrocinados pela empresa e outros serviços. A empresa pode pagar aos consultores um valor justo de mercado pela realização destes tipos de serviços, desde que tenham como propósito preencher uma necessidade legítima de negócios e que não constitua uma influência ilegal.

Uma influência ilegal significa um acordo remunerado com o propósito de induzir um profissional da saúde de uma forma ilegal na tomada de decisões médicas e seleção de medicamentos.

A empresa deve cumprir com os seguintes padrões relacionados aos acordos de consultoria com profissionais da saúde:

- Acordos de consultoria devem ser formalizados por escrito e descrever claramente todos os serviços a serem providos.
- Acordos de consultoria somente podem ser firmados quando uma necessidade legítima para os serviços for identificada e documentada de antemão.
- A escolha de um consultor deverá ser feita com base nas qualificações e perícia do consultor para atender a uma necessidade definida.

- O pagamento feito a um consultor deverá ser consistente com o valor justo de mercado e em condições normais de mercado pelo serviço prestado e não deve ser baseado no volume ou valor dos negócios passados, presentes ou antecipados do consultor. Compensação paga ao consultor somente poderá ser feita após a prestação do serviço.

O pagamento deverá ser feito por transferência bancária eletrônica. O pagamento não pode ser feito em dinheiro.

- Uma empresa poderá pagar por despesas documentadas, razoáveis e legítimas feitas por um consultor, que sejam necessárias para executar o acordo de consultoria, como custos de viagem, refeições modestas e hospedagem modestas. Dentro das possibilidades, a empresa deve fazer as reservas de viagens diretamente para os profissionais da saúde. Se a compra direta não for possível, o reembolso deverá ser somente para os custos reais e apropriados feitos, e mediante a entrega de recibos originais ou outra prova adequada de pagamento. Reembolsos deverão ser realizados por meio de transferência bancária eletrônica. Pagamentos não poderão ser feitos em dinheiro.

- O local e as circunstâncias dos encontros da empresa com os consultores deverão ser apropriados e relacionados ao assunto da consultoria. Estes encontros devem ser realizados em locais clínicos, educacionais, de conferências ou outros locais, incluindo hotéis ou outras instalações comercialmente disponíveis para encontros, conducentes para a troca eficaz de informação.

- Refeições e bebidas patrocinadas pela empresa providas como parte de uma reunião de consultoria deverão ser de valor modesto e subordinadas ao tempo, enfoque e propósito principal do encontro. As empresas não deverão prover recreação ou entretenimento como parte destes encontros.

- O pessoal de vendas da *H G Raupp Comercial S/A* pode oferecer

opiniões sobre a adequação de um consultor proposto, mas o pessoal de vendas não deve controlar ou influenciar a decisão de contratar um profissional da saúde específico como consultor, de forma indevida. A empresa deve considerar a implementação de procedimentos apropriados para monitorar o cumprimento desta seção.

XII. Proibição sobre Entretenimento e Recreação

Interações da empresa com profissionais da saúde deverão ser de natureza profissional e devem facilitar a troca de informação médica ou científica que beneficiará o cuidado do paciente.

Para assegurar o enfoque apropriado em uma troca de informações e/ou educação e para evitar a aparência de impropriedade, a empresa não deverá prover ou pagar por qualquer evento ou atividade de entretenimento ou recreativo para qualquer profissional da saúde que não seja seu funcionário. Tais atividades incluem, por exemplo, teatro, entretenimento adulto, eventos esportivos e viagens de lazer ou de férias.

Tais eventos de entretenimento ou recreação, atividades, ou itens não devem ser providos, independente de seu: (1) valor; (2) se a empresa engaja o profissional da saúde como palestrante ou consultor; ou (3) se o entretenimento ou recreação é secundário a um propósito educacional.

XIII. Refeições Modestas Associadas a Interações Comerciais com Profissionais da Saúde

Interações comerciais de uma empresa com profissionais da saúde poderão envolver a apresentação de informação científica, educacional ou comercial. Tais trocas podem ser produtivas e eficientes quando feitas em conjunto com refeições. Portanto, refeições modestas poderão ser providenciadas como uma cortesia comercial ocasional consistentes com as limitações desta seção.

(a) Propósito: A refeição deverá ser secundária a apresentação legítima de informação científica educacional, ou comercial e provida de uma maneira conducente à apresentação de tal informação. A refeição não deverá ser parte de um evento de entretenimento ou recreativo.

(b) Cenário e Localização: Refeições devem ser em um cenário conducente a discussões científicas, educacionais ou de negócios legítimos. As refeições podem ocorrer no local comercial do profissional da saúde. Entretanto, em alguns casos o local de negócios pode ser um local de atendimento a pacientes, e que não está disponível para, ou conducente a tais discussões científicas, educacionais ou comerciais.

Em outros casos, pode não ser prático ou apropriado prover refeições no local de negócios do profissional da saúde, por exemplo, (1) quando a tecnologia médica de ponta não pode ser facilmente transportada para o local do profissional da saúde, (2) quando for necessário discutir em confidencialidade o desenvolvimento de produtos ou informações sobre melhorias, ou (3) quando um espaço privado não pode ser obtido no local.

(c) Participantes: A *H G Raupp Comercial S/A* somente pode prover refeições para profissionais da saúde que de fato participam do encontro. Uma empresa não pode oferecer refeições para a equipe completa do local quando todos não participaram do encontro. A empresa também não pode prover uma refeição quando o seu representante não estiver presente. A empresa não pode pagar refeições para profissionais da saúde ou qualquer outra pessoa que não tenha um interesse profissional legítimo na informação sendo compartilhada no encontro.

XIV. Brindes

Ocasionalmente a empresa poderá prover aos profissionais da saúde brindes que beneficiam pacientes ou que tenham uma função educacional genuína para os profissionais da saúde, se estes itens: **(1)** corresponderem ao evento educacional ou ao treinamento sobre um produto; **(2)** forem de valor

mínimo; **(3)** forem relacionados ao trabalho do profissional da saúde ou para o benefício dos pacientes. Fora livros texto de farmácia, medicina ou modelos anatômicos utilizados com fins educativos, qualquer outro item deve ter um valor inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais).

Itens sem fins educacionais devem ser limitados a canetas e blocos de anotação.

A *H G Raupp Comercial S/A* não pode prover itens que possam ser utilizados pelo profissional da saúde (ou membros de sua família, membros de sua equipe, ou amigos) para propósitos não educacionais ou não relacionados aos pacientes, como, por exemplo, um *tablet*.

A empresa não pode ofertar presentes aos profissionais da saúde, incluindo, mais não limitados a: vinho, cestas de presente, ou presentes de ocasiões especiais. A empresa nunca pode oferecer dinheiro ou o equivalente a dinheiro aos profissionais da saúde.

XV. Provisão de Cobertura, Reembolso e Informação sobre Economia em Saúde

À medida que os medicamentos de alta tecnologia têm se tornado cada vez mais complexos, a cobertura dos pagantes e as políticas de reembolso também estão mais complexas.

O acesso dos pacientes a medicamentos de última geração ou considerados de ponta pode depender do acesso dos profissionais da saúde e/ou pacientes à cobertura completa, em tempo hábil, reembolso, e informação sobre economia em saúde. Conseqüentemente, a empresa pode providenciar tal informação sobre seus produtos de alta tecnologia se estas forem precisas e objetivas.

A *H G Raupp Comercial S/A* também pode colaborar com profissionais da saúde, pacientes e organizações, representando os seus interesses, para obter decisões de cobertura, normas, políticas e níveis adequados de

reembolso da parte do governo e de pagantes comerciais para conseguir acesso a produtos de alta tecnologia para a saúde para pacientes. Atividades permissíveis que envolvem a provisão de cobertura, reembolso e informação sobre economia em saúde poderão incluir, mas não se limitam a:

- Identificando o valor clínico dos medicamentos de alto custo para a saúde e os serviços e procedimentos nos quais são utilizados quando oferecem cobertura, reembolso e informação sobre economia em saúde e materiais para profissionais da saúde, organizações profissionais, organizações de pacientes, e fontes pagadoras.
- Colaborando com profissionais da saúde, suas organizações profissionais, e grupos de pacientes para advogar em conjunto sobre questões de cobertura, reembolso e economia em saúde; apoiando profissionais da saúde e suas organizações profissionais no desenvolvimento de materiais e provendo colaboração direta e indireta na cobertura dos pagantes e política de reembolso.
- Promovendo reivindicações de fontes pagadoras precisas ao prover informação correta e objetiva e materiais para os profissionais da saúde concernente aos medicamentos da empresa, incluindo a identificação de cobertura, códigos e opções de faturamento que possam se aplicar aos produtos ou os serviços e procedimentos nos quais estes são utilizados.
- Provendo informações corretas e objetivas sobre o uso economicamente eficiente dos medicamentos, incluindo onde e como estes podem ser utilizados dentro dos cuidados contínuos.
- Provendo informação relacionada a tecnologia médica de ponta da empresa com relação a receitas de reembolso disponíveis e custos associados.
- Provendo informação com relação a mudanças de cobertura e valores de reembolso, metodologias e políticas e os efeitos destas mudanças, para facilitar a decisão de um profissional da saúde ao

comprar ou utilizar os produtos de alta tecnologia da empresa.

- Provendo informações corretas e objetivas designadas a oferecerem apoio técnico ou outro apoio com a intenção de auxiliar no uso ou instalação apropriada e eficiente dos produtos de alta tecnologia da empresa.
- Facilitando o acesso do paciente aos medicamentos de alta tecnologia ao prover aos profissionais da saúde auxílio na obtenção de decisões de cobertura dos pagantes. Este auxílio pode incluir a provisão de informação e/ou treinamento sobre as políticas dos pagantes e procedimentos para obter autorização prévia, a provisão de amostras de cartas e informações sobre necessidades médicas e o processo de recursos em casos de reivindicações negadas. Adicionalmente, mediante solicitação de um profissional da saúde para facilitar o acesso do paciente à tecnologia médica de ponta da empresa, e sujeito às devidas seguranças de privacidade, a empresa poderá auxiliar o paciente ao facilitar a preparação e encaminhamento para determinações de pedidos de cobertura, autorização prévia, pré-certificados, e recursos de reivindicações negadas, relacionadas aos produtos de alta tecnologia para a saúde da própria empresa; entretanto tal auxílio não deverá ser provido como um induzimento ilegal.

A *H G Raupp Comercial S/A* não pode interferir com a tomada independente de decisões clínicas por parte de um profissional da saúde ou oferecer cobertura, reembolso e apoio na economia em saúde como influência ilegal. Por exemplo, a empresa não pode providenciar, como influência indevida, serviços gratuitos que eliminem as despesas indiretas ou outras despesas que um profissional da saúde teria de incorrer por prudência ou necessidade, como parte de suas operações comerciais.

Ademais, a *H G Raupp Comercial S/A* não pode sugerir mecanismos para cobrar serviços médicos desnecessários, ou para engajar em práticas

fraudulentas para obter pagamentos indevidos.

XVI. Pesquisa e Subvenções Educacionais e Doações de Caridade

A *H G Raupp Comercial S/A* pode prover subvenções para pesquisa, educação e doações de caridade. A empresa não pode prover tais subvenções ou doações como influência ilegal. Portanto, deve: (a) adotar critérios objetivos para providenciar tais subvenções e doações, que não levem em conta o volume ou valor das compras feitas, ou que se antecipa que serão feitas, pelo recipiente; (b) implementar procedimentos apropriados para assegurar que tais subvenções e doações não sejam usadas como influência ilegal; e (c) assegurar que todas as subvenções e doações sejam devidamente documentadas.

O pessoal de vendas da empresa pode opinar a respeito de uma subvenção proposta, ou sobre recipientes ou programas que podem receber uma doação de caridade. Mas o pessoal de vendas não deverá controlar ou influenciar indevidamente na decisão se uma instituição médica ou de atendimento de saúde receberá ou não uma subvenção ou doação, nem o montante de tal subvenção ou doação. A *H G Raupp Comercial S/A* é *encorajada* a implementar procedimentos para monitorar o cumprimento desta seção.

A *H G Raupp Comercial S/A* é estritamente proibida de oferecer ou tentar oferecer dinheiro, ativos, propriedades, serviços, ou o uso de instalações como contribuições políticas para qualquer oficial de governo.

a. Subvenções para Pesquisas

Pesquisas providenciam valiosas informações científicas e clínicas, melhoram o cuidado clínico, conduzem a novos tratamentos promissores, promovem melhoras na entrega de cuidados de saúde, e benefícios gerais para os pacientes. Uma empresa poderá prover subvenções para pesquisas de apoio a pesquisa médica independente com mérito científico.

Tais atividades precisam ter objetivos bem definidos e marcos importantes e não podem estar atrelados direta ou indiretamente com a compra de medicamentos de alta tecnologia.

b. Subvenções Educacionais

Subvenções educacionais podem ser providas para finalidades legítimas, incluindo, mas não limitadas a:

- Avanço da Educação Médico farmacológica. A empresa poderá fazer subvenções para apoiar a educação médica farmacológica genuína de alunos de farmácia, medicina e residentes participando em programas de caridade ou que tenham uma afiliação acadêmica, ou de outras pessoas da área médica.
- Educação Pública. Uma empresa pode oferecer subvenções para apoiar o ensino de pacientes ou do público sobre temas importantes da saúde.

c. Doações de Caridade

A *H G Raupp Comercial S/A* pode realizar doações de dinheiro ou de tecnologia médica de ponta para fins caritativos, como o apoio a cuidados para indigentes, educação para pacientes ou o público, ou o patrocínio de eventos quando a renda é destinada a propósitos caritativos. Doações devem ser motivadas por propósitos caritativos legítimos e devem ser feitas tão somente a organizações filantrópicas legítimas. Em raras ocasiões, doações podem ser feitas a pessoas engajadas em atividades caritativas genuínas em apoio a missões caritativas legítimas. As doações nunca devem ser realizadas com o propósito de influenciar decisões de profissionais de saúde ou com o fim de obter vantagens indevidas ou impróprias.

A empresa deve exercer a devida diligência para assegurar a legitimidade da organização caritativa ou missão filantrópica. Doações devem ser feitas somente em atendimento a pedidos por escrito e devem ser

avaliados por critérios objetivos adotados pela empresa. Doações devem ser devidamente documentadas e realizadas em cumprimento a todas as leis e regulamentos aplicáveis.

XIV. Relacionamentos com o Poder Público e agentes públicos

A *H G Raupp Comercial S/A*, no exercício das atividades que lhe são próprias, naturalmente pode figurar como fornecedora de medicamentos a entidades da Administração Pública Direta (União, Estados e Municípios) e/ou indireta (autarquias, sociedades de economia mista, empresas públicas e fundações) ou mesmo eventualmente estará em contato direto com órgãos públicos, agências reguladoras e outras entidades públicas, em função dos regulamentos e fiscalizações inerentes à sua atividade. Estas conexões com o Poder Público, tanto nacional quanto internacional, impõe que a empresa e todos os seus colaboradores, nas relações com os agentes e entidades públicas, se abstenham de adotar certas condutas que possam ser interpretadas como práticas ilícitas adotadas no interesse ou em benefício da *H G Raupp Comercial S/A*

Assim, na esteira das vedações prevista na Lei Anticorrupção Brasileira, fica absolutamente vedado que a empresa ou qualquer colaborador a ela vinculado direta ou indiretamente: **(i)** prometa, ofereça ou entregue, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, em qualquer hipótese; **(ii)** financie, custeie, patrocine ou subvencione qualquer ato relacionado a suborno, corrupção ou enriquecimento ilícito; **(iii)** utilize-se de interposta pessoa para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou os beneficiários de atos de corrupção; **(iv)** pratique qualquer fraude à licitação pública ou a contrato com o Poder Público, seja mediante conluio ou tentativa de afastamento do caráter competitivo do certame licitatório por qualquer meio; ou **(v)** dificulte atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Para efetivo cumprimento de tais normas, a *H G Raupp Comercial S/A* desenvolve seus mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva deste Código de Conduta.

O procedimento interno de integridade compreende: a) comprometimento dos sócios administradores às atividades de fiscalização e cumprimento de tais normas; b) aplicação das vedações previstas na Lei Anticorrupção e neste código a todos os sócios, administradores, empregados, prestadores de serviço, fornecedores, irrestritamente; c) constante orientação e treinamentos sobre o cumprimento das normas previstas no código de conduta; d) canal de denúncia de irregularidades, com proteção da identidade de denunciante de boa-fé.

XV. Relacionamentos com Terceiros

A *H G Raupp Comercial S/A* adota programa de *compliance* no gerenciamento do relacionamento com terceiros e seus possíveis subcontratados, além de um programa geral de *compliance*, aplicável a todo o pessoal relevante, incluindo a liderança sênior da empresa.

Levando em conta uma variedade de fatores baseados em riscos, assim como todas as leis aplicáveis, tais programas incluem os seguintes elementos:

A. Política/Procedimentos por escrito. Adotar uma política de *compliance* banindo todas as formas de suborno por qualquer pessoa ou entidade agindo em prol da empresa, incluindo terceiros. Tais políticas podem incluir políticas de implementação mais detalhadas para áreas de risco mais comuns (por exemplo, viagens, presentes, hospitalidade, entretenimento, subvenções ou doações, pesquisa, bens de capital).

B. Avaliação de Risco. Avaliar o perfil de risco para os acordos propostos e utilização de terceiros, incluindo, por exemplo, a avaliação de:

- Risco na área geográfica de atuação, através de informações tais como, mas não limitado a transparência Internacional, "Índice de Corrupção", perfis específicos de risco para terceiros planejados ou utilizados;
- Informações sobre requerimentos legais do mercado local;
- Informações dos terceiros sobre acordos incomuns (comissões excessivamente altas, um elevado grau de interações com oficiais do governo, orçamentos para marketing, contas de pagamento *off shore*, etc.); e
- Informações disponíveis de fontes públicas ou de funcionários sobre problemas em potencial associados aos terceiros. A avaliação de riscos pode contribuir para a aplicação de outros elementos desta seção.

c. Programa de Diligência. Estabelecer um programa de devida diligência (*due diligence*), baseado em riscos, de pré-contratação e renovação, para identificar, prevenir, e mitigar riscos relacionados ao mercado no qual o terceiro for contratado para operar, assim como qualquer atividade específica que o terceiro realizará pela empresa.

d. Contrato Por Escrito. Encorajar termos do contrato que demandem controles adequados e implementação de uma política anticorrupção da empresa, tais como:

- Cumprimento das leis aplicáveis, princípios e políticas da empresa;
- O direito de realizar auditorias independentes, incluindo o acesso a livros e registros relevantes, quando possível;
- Direito a uma terminação precoce quando houver falhas no cumprimento de leis aplicáveis ou políticas da empresa;
- Direitos de diligência na ocasião da renovação.

e. Treinamento e Educação. Estabelecer treinamento e educação inicial e regular para terceiros e para o pessoal relevante da empresa que gerencia os

relacionamentos com terceiros sobre as leis aplicáveis, políticas da empresa, e o Código. Sempre que possível, o treinamento deverá ser realizado no idioma local.

F. Monitorar/Auditoria. Considerar (e exercitar esforços razoáveis em) monitoramento e auditorias rotineiras, baseados em riscos, e outras avaliações dos relacionamentos com terceiros sobre o cumprimento das leis aplicáveis, políticas da empresa, Código, assim como termos relevantes do contrato, e certificação regular do pessoal terceiro sobre o cumprimento das leis aplicáveis, políticas da empresa, o Código, e termos relevantes do contrato.

G. Ação Corretiva Adequada. Realizar medidas corretivas necessárias e apropriadas, consistentes com as leis locais aplicáveis se um terceiro falhar no cumprimento das leis aplicáveis, políticas da empresa, Código, ou termos relevantes do contrato ou se engajar em alguma outra conduta não permitida.

XVI. Políticas Complementares e Específicas

A H G Raupp Comercial S/A manterá políticas complementares a este Código de Conduta e Específicas, as quais farão parte deste Código de Conduta e igualmente observadas por todos os colaboradores da empresa.

MATHEUS RAUPP

Diretor